

Estatuto Social da EBC

 Atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 22/4/2026



Estatuto da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC



Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 4/11/2020.

Atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinária de: 22/4/2026, 23/04/2025, 23/4/2024, 5/2/2024, 18/4/2023, 28/4/2022, 29/4/2021 e 2/2/2021.

Sumário

CAPÍTULO I 6

DESCRIÇÃO DA EMPRESA	6
Razão Social e Natureza Jurídica	6

CAPÍTULO II 6

Sede e Representação Geográfica	6
Prazo de Duração	6
Objeto Social	6
Interesse Público	7
Capital Social	7
Patrimônio	8
Recursos Financeiros	8

CAPÍTULO III 9

ASSEMBLEIA GERAL	9
Caracterização	9
Convocação	9
Instalação e Deliberação	9
Competências	10

CAPÍTULO IV 11

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EBC	11
Órgão Sociais e Estatutários	11
Requisitos e Vedações para Administradores	11
Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores	12
Posse e Recondução	12
Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento	13
Remuneração	13
Treinamento	13
Código de Conduta e Integridade	14
Conflito de Interesses	14
Defesa Judicial e Administrativa	14

Seguro de Responsabilidade	15
Quarentena para a Diretoria Executiva	15

CAPÍTULO V 16

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
Caracterização	16
Composição	16
Prazo de Gestão	17
Vacância e Substituição Eventual	17
Reunião	17
Competências	18
Competências do Presidente do Conselho de Administração	21

CAPÍTULO VI 22

DIRETORIA EXECUTIVA	22
Caracterização	22
Prazo de Gestão	22
Licença, Vacância e Substituição Eventual	23
Reunião	23
Competências	24
Atribuições do Diretor-Presidente	25
Atribuições do Diretor-Geral	26
Atribuições dos demais Diretores	27
Atribuições do Secretário-Executivo	27

CAPÍTULO VII 28

CONSELHO FISCAL	28
Caracterização	28
Composição	28
Prazo de Atuação	28
Requisitos	29
Vacância e Substituição Eventual	29
Reunião	29

Competências	30
CAPÍTULO VIII	31
COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO	31
Caracterização	31
CAPÍTULO IX	32
COMITÊ DE AUDITORIA	32
Caracterização	32
Composição	32
Mandato	33
Vacância e Substituição Eventual	33
Reunião	33
Competências	33
CAPÍTULO X	34
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO	34
Caracterização	34
Composição	35
Competências	35
CAPÍTULO XI	36
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
Exercício Social	36
Destinação do Lucro	37
Pagamento do Dividendo	37
CAPÍTULO XII	38
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	38
Descrição	38
Auditoria Interna	38
Área de Conformidade e Gestão de Riscos	39
Ouvidoria	40
CAPÍTULO XIII	40
Pessoal	40
Disposições Transitórias	41

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto, especialmente, pela Lei de criação nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar, escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da EBC é indeterminado.

Objeto Social

Art. 4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Interesse Público

Art. 5º A EBC poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 6º No exercício da prerrogativa de que trata o art. 5º, a União somente poderá orientar a EBC a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II do caput, a administração da EBC deverá:

- I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas as demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 7º Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a EBC somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

- I. que respeitem as condições de mercado; ou
- II. que se adequem ao disposto nos incisos I e II do art.6º, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a EBC pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

Art. 8º O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 5º, 6º e 7º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capital Social

Art. 9º O capital social da EBC é de R\$ 415.097.358,51 (quatrocentos e quinze milhões, noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, divididos em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de

sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

Art. 10 Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art. 11 Poderão ser acionistas da EBC outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

Patrimônio

Art. 12 Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

Recursos Financeiros

Art. 13 Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 14 As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 15 A Assembleia Geral é composta pelos acionistas da EBC, independentemente do direito a voto.

Art. 16 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho

de Administração da EBC (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Convocação

Art. 17 Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, mediante aprovação do Conselho de Administração respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 18 Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Instalação e Deliberação

Art. 19 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de “assuntos gerais” na pauta da Assembleia Geral.

Competências

Art. 20 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos na legislação, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. alteração do estatuto social;
- III. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- IV. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- V. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

- VII. autorização para a EBC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EBC;
- XI. deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos;
- XII. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- XIII. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa; e
- XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EBC

Órgão Sociais e Estatutários

Art. 21 A EBC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria; e
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§1º A EBC será administrada pelo Conselho de Administração, e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da EBC com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§3º A EBC poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do caput, deste artigo.

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 22 Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da EBC.

§2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 23 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EBC.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e as vedações estão atendidos, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

Posse e Recondução

Art. 24 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 25 O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à EBC. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da EBC.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 27 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à EBC, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 28 No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 29 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria e dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 30 A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 31 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Art. 32 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EBC não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da EBC, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Art. 33 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Treinamento

Art. 34 Os administradores, inclusive o representante dos empregados, e os membros do Conselho Fiscal devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EBC nos últimos 2 (dois) anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 35 A EBC disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Conflito de Interesses

Art. 36 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 37 Os Administradores e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 38 A EBC, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EBC.

§1º Fica assegurado aos Administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EBC, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§2º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§3º A forma do benefício previsto no caput, em processos judiciais e administrativos, será definida pelo Conselho de Administração.

§4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à EBC todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de Responsabilidade

Art. 39 A EBC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EBC.

Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 40 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados o §2º e o §3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria

Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 41 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da EBC e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Composição

Art. 42 O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, a saber:

- I. 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, dos quais 1 (um) será o Presidente do Colegiado e 2 (dois) serão independentes, desde que estes últimos não sejam indicados pelos acionistas, caracterizados e indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- II. pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;
- IV. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;
- V. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- VI. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e
- VII. 1 (um) membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 43 A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará o seu substituto, dentre os demais membros.

Art. 44 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a membros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Prazo de Gestão

Art. 45 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o limite a que se referem o caput e §1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EBC só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 46 No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.

Art. 47 Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do art. 46, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 48 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 49 O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§2º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§6º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§7º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio.

§8º O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC em determinada deliberação não participará da discussão e votação desse item.

§9º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Competências

Art. 50 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Empresa ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EBC, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. definir os assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme regime de alçadas estabelecidos;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da EBC;
- XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, o estratégico e o de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os

- relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. deliberar quanto à destinação de ativos que não sejam de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;
 - XVI. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - XVII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC;
 - XVIII. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
 - XIX. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
 - XX. atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
 - XXI. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da EBC;
 - XXII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
 - XXIII. aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
 - XXIV. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da EBC, inclusive a título de férias;
 - XXV. aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, dos demais comitês de assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade;
 - XXVI. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - XXVII. aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
 - XXVIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a sua alçada decisória;
 - XXIX. discutir, aprovar, deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

- XXX. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXI. avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da EBC, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- XXXIV. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da EBC;
- XXXV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXVI. aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVII. manifestar-se sobre remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários, observado os limites aprovados pela Assembleia Geral; e
- XXXVIII. aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão.

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 51 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. interagir com o Órgão Supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela EBC, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e
- III. estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o

Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 52 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 53 A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) diretores, que serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 54 É condição para investidura em cargo de Diretoria da EBC a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de 1 (um) Secretário-Executivo.

Prazo de Gestão

Art. 55 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite a que se referem o §1º e o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 56 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento ao Órgão Supervisor, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação.

§2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§3º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§4º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 57 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Diretor-Presidente da EBC ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela EBC e acatadas pelo Colegiado.

§3º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Competências

Art. 58 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da EBC e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da EBC;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e
- XIII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 59 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;
- II. conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;

- III. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores ad negotia e ad judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V. submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;
- VI. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VII. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da EBC;
- XII. solicitar ou autorizar a cessão, bem como designar servidores ou empregados, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;
- XIII. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;
- XIV. ordenar despesas e, juntamente com a área administrativo-financeira, assinar ordens de pagamento;
- XV. propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XVII. determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;
- XVIII. encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;
- XIX. nomear o ouvidor da EBC;
- XX. elaborar proposta de normas;
- XXI. praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- XXII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XXIII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e
- XXIV. baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Atribuições do Diretor-Geral

Art. 60 São atribuições do Diretor-Geral:

- I. substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;
- II. dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do regimento interno;
- III. assegurar a qualidade dos conteúdos e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;
- IV. elaborar propostas de normas;
- V. trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;
- VI. alocar e distribuir sua equipe de trabalho;
- VII. propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias a serem dispostas no regimento interno, de acordo com as conveniências da gestão;
- VIII. participar das reuniões do Comitê Editorial e de Programação, nos termos da lei; e
- IX. executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Atribuições dos demais Diretores

Art. 61 São atribuições dos demais Diretores:

- I. dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir, coordenar e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EBC e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EBC,

estabelecida pelo Conselho de Administração, na sua área específica de atuação;

- IV. trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;
- V. garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
- VI. elaborar propostas de normas;
- VII. alocar e distribuir sua equipe de trabalho; e
- VIII. executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da EBC.

Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 62 São atribuições do Secretário-Executivo:

- I. apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização e desenvolvimento organizacional;
- II. coordenar a secretaria da Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno; e
- III. exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 63 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 64 Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EBC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Composição

Art. 65 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Secretaria de

Comunicação Social da Presidência da República; e

- II. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Prazo de Atuação

Art. 66 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§2º No prazo a que se refere o caput deste artigo serão considerados os períodos de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 67 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da EBC; e
- II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Requisitos

Art. 68 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para eleição dos membros.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 69 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Reunião

Art. 70 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EBC e acatadas pelo Colegiado.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Competências

Art. 71 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na legislação:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária,

- sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
 - VII. fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
 - VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Empresa;
 - IX. examinar o RAIN'T e PAINT;
 - X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
 - XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
 - XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
 - XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
 - XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EBC no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
 - XV. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO

Caracterização

Art. 72 A EBC disporá de Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, que terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República, conforme previsto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O Comitê Editorial e de Programação terá regulamento específico que disporá sobre seu funcionamento e a indicação de seus membros, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 73 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 74 O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 75 Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente.

Art. 76 Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 77 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§1º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Mandato

Art. 78 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 79 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 80 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 81 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 82 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 83 O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 84 A EBC deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Competências

Art. 85 Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições

divulgadas pela EBC;

- V. avaliar e monitorar exposições a riscos da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da EBC; e c) gastos incorridos em nome da EBC;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a EBC for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Caracterização

Art. 86 A EBC disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará a assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e demais membros de órgãos estatutários.

Composição

Art. 87 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº

6.404/76.

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Competências

Art. 88 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação e na recondução de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração
- III. na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- IV. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- V. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- VI. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VII. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, do órgão ou da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Art. 89 O mesmo procedimento descrito no 3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 90 A manifestação do Comitê quanto a indicação dos Diretores é encaminhada ao Órgão Superior para continuidade do rito previsto na Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017.

Art. 91 As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 92 Na hipótese de o Comitê de Pessoas Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 93 A restrição de que trata o art. 92 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XI

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício Social

Art. 94 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A EBC deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EBC, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§4º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§5º As demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral e, em seguida, encaminhadas ao Órgão Superior.

Destinação do Lucro

Art. 95 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações.

Art. 96 O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Pagamento do Dividendo

Art. 97 Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

Art. 98 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 99 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 100 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 101 Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Descrição

Art. 102 A EBC terá auditoria interna, ouvidoria e área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares das unidades de que trata o caput, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Auditoria Interna

Art. 103 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 104 À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- e
- V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Área de Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 105 A área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

- I. propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a EBC, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à EBC;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EBC sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EBC;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EBC nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da EBC nas situações em que houver indícios de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Ouvidoria

Art. 106 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se

reportar diretamente.

Art. 107 Sem prejuízo das atribuições legais do Ouvidor, à Ouvidoria compete:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando a melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e
- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIII

Pessoal

Art. 108 Os empregados da EBC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela legislação complementar e pelos regulamentos internos da EBC.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º O Plano de Carreiras e Remunerações e o Plano de Funções conterão os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV, art. 50 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 109 Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Disposições Transitórias

Art. 110 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ser implementado em até 1 (um) ano a partir da data da aprovação da alteração estatutária, considerando a necessidade de definição do modelo que regulamentará o Comitê e o seu funcionamento. Enquanto o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração estatutário não for implementado, o Comitê de Elegibilidade

continuará exercendo suas atividades nos moldes atuais.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 3/12/2020, Seção 1, Página 67; a revisão do art. 6º publicado no D.O.U de 1/3/2021, Seção 1, Página 19; revisão do art. 9º publicado no D.O.U de 27/5/2021, Seção 1, Página 16; a revisão do art. 9º publicado no D.O.U de 26/5/2022, Seção 1, Página 16; a revisão do art. 9º publicado no D.O.U de 17/5/2023, Seção 1, Página 10; a revisão dos arts. 42, 43, 51, 56, 65, 90 e 94 publicado no D.O.U de 26/2/2024, Seção 1, Página 4; a revisão do art. 9º publicado no D.O.U de 24/5/2024, Seção 1, Página 1 ; a revisão do art. 9º publicado no D.O.U de 23/5/2025, Seção 1, Página 29; e a revisão do art. 9º publicado no D.O.U de 21/5/2026, Seção 1, Página 9.



